



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI N° 031/2023

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS NAS SALAS DE AULA DO ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO,
DECRETA:

Art. 1º No sistema público de ensino, fica assegurado que o número de alunos por turma não excederá a:

- I – Educação Infantil – até 20 alunos;
- II- Ensino Fundamental I (1^a a 4^a séries) até 30 alunos; e
- III – Ensino Fundamental II (5^a a 9^a séries) até 35 alunos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Anteprojeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Anteprojeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 14 de setembro de 2023

JUSTIFICATIVA

Este vereador apresenta este Anteprojeto de Lei tendo em vista a necessidade de regulamentar no âmbito do Município de Igarapava-SP o disposto no Art. 25 da Lei nº 9.394/1996 que enuncia:

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Assim, visando uma melhoria nas condições de ensino municipal é proposto este Anteprojeto.



RINALDO GRÔU GOBBI

Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 14109 R3 3500
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
1º Vice Presidente